



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

Laís Brasil
Laís Gomes Brasil Soares
Matrícula nº: 1230204
Diretora de Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Pacajus

Recebido em: 22/10/24 às 9:50h

MENSAGEM N° 31 de 21 de Outubro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora **Cristina Joana de Almeida Rocha**
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Pacajus-CE, 21 DE OUTUBRO DE 2024

Sra. Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 31/2024 que " **ALTERA A LEI N° 663, DE 08 DE ABRIL DE 2019, NO QUE DIZ RESPEITO A JORNADA DE TRABALHO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A atual legislação permite que os Agentes de Trânsito sejam escalados em dois regimes distintos: 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso ou 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. Contudo, após ampla avaliação dos impactos das diferentes jornadas sobre a qualidade dos serviços prestados, a eficiência na atuação dos agentes e a saúde ocupacional desses profissionais, concluiu-se que o regime de 24 por 72 horas é o mais adequado e eficaz para atender às demandas da população, sem prejuízo à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores.

Essa alteração visa uniformizar a escala, trazendo mais previsibilidade à gestão de pessoal, sem que haja a alternância entre duas modalidades de jornada, o que por vezes dificulta o planejamento e a distribuição do efetivo nas ruas. O regime de 24 por 72 horas tem sido amplamente utilizado em serviços essenciais, como segurança pública, por se tratar de um modelo que possibilita a recuperação física e mental do servidor, assegurando maior disposição e melhor desempenho nas atividades desempenhadas.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
Prefeito Municipal de Pacajus



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 31, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA 24/10/2024

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 24/10/2024

“ALTERA A LEI N° 663, DE 08 DE ABRIL DE 2019, NO QUE DIZ RESPEITO A JORNADA DE TRABALHO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O §1º do artigo 2º da Lei nº 663, de 08 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Escala de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso, para servidores que trabalham em campo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
Prefeito Municipal de Pacajus